

Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 019.393/2011-3

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (Atestado do Trânsito em Julgado à peça 64);

que as Cobranças Executivas decorrentes deste Acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem (peça 66) e processos de CBEX apensos);

Que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação ao **Ministério da Integração Nacional** no tocante ao débito, para que proceda –após 75 dias da data de notificação do responsável, pelo TCU –à inclusão do nome do Sr. Edson Paulino Cordeiro e da empresa Construtora Oliveira Lopes Ltda. no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do débito que lhes foi imputado, sem a respectiva quitação.

Importa esclarecer que, tendo em vista a Decisão Normativa/TCU 126/2013, que revogou a Decisão Normativa 45/2002, cabe à Advocacia Geral da União a atribuição para inscrição no Cadin do responsável apenado com multa.

Depois de tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 32 da Resolução 259/2014, proponho o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

À consideração superior.

SECEX-MG, em 8/10/2015.

(assinado eletronicamente)

Wagner Dias de Mattos
TEFC – Mat. 1036-7